



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023.**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para estabelecer novo regramento sobre a estruturação das leis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Após a assinatura das autoridades responsáveis pela sanção ou promulgação da norma, a lei conterá o nome do autor e do relator da proposta legislativa e a sinalização quanto à aprovação na forma do texto original ou com emendas durante o processo legislativo. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na forma do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República, a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis observarão regramentos constantes em legislação infraconstitucional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

SF/23900.90599-63

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nesse sentido, estabeleceu que a lei será estruturada em três partes básicas: **a) parte preliminar**, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; **b) parte normativa**, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e **c) parte final**, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Por meio deste projeto de lei visa-se acrescentar à Lei Complementar nº 95, de 1998, que logo após a assinatura das autoridades responsáveis pela sanção ou promulgação da norma, a lei conterá o nome do autor e do relator da proposta legislativa e a sinalização quanto à aprovação na forma do texto original ou com emendas durante o processo legislativo.

Tal previsão trará mais transparência às espécies normativas, na medida em que permitirá que os destinatários das normas tenham maior conhecimento acerca da origem das propostas legislativas, bem como de sua tramitação, além de permitir fortalecer o acompanhamento, pela população, da atividade legislativa de seus representantes.

Por fim, ressalte-se que o presente projeto foi idealizado pelo Senador Flávio Dino, agora ministro da Justiça e Segurança Pública, e apresentado por mim.

Portanto, conto com o apoio dos meus Pares para a tramitação e aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8767438587>